



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

Processo nº: 612 INDICAÇÃO, 471 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: REALIZAR ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária para atender a importância de implantação no calendário do município de Indaiatuba, para que seja feito, **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

O Projeto supracitado, tem a incumbência de informar e educar a população, de um assunto de extrema importância, que gira em torno da violência doméstica, que em muitas vezes passa despercebido pela população.

Pode-se afirmar, que esses números crescem diariamente e se torna uma forma constante entre agressor e agredido, que em muitas vezes se tornam reféns, e como consequência se fecham em mundo só seu de sofrimentos e lamentações.

Por outro lado, existe muitos esforços por parte de nossa legislação em trazer o socorro para os oprimidos, porém ainda falta muita informação incentivo a procurar a ajuda correta e da forma correta.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO - 14/04/17 15:15



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Também podemos trazer a presente indicação do projeto de lei em questão, que essa violência é a forma física, sexual e ou psicológica, qualquer uma das três formas ou as três formas em conjunto se configura um crime gravíssimo contra quem está sofrendo o abuso.

Em um segundo momento, podemos afirmar que esse problema chega a se configurar como uma patologia, pois, os números de atingidos são absurdamente enormes e atinge todas as classes sociais, incidindo mais na classe baixa, isso ocorre por falta de instrução e informações.

Diante desse quadro, a concretização do presente projeto de lei fará com que a população em massa do município de Indaiatuba, se informe e de alguma forma poderá ajudar a quem está em uma situação de abuso, seja por denúncias anônimas ou por outro meio legalmente falando.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 26 de abril de 2017.

Atenciosamente,



**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **Projeto de Lei Ordinária**

### ***Ementa***

***Institui a Semana de Combate e Prevenção a Violência Doméstica, no Município de Indaiatuba.***

Art. 1º O projeto de lei proposto institui a semana de combate e prevenção a violência doméstica que passa a ser parte do calendário oficial de eventos da cidade de Indaiatuba.

Art. 2º Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a semana aludida, o poder público promoverá eventos educacionais e culturais, que terão por tema o combate a violência doméstica, sendo estendido às escolas privadas e públicas da cidade de Indaiatuba, estendendo-se o tema por meio de palestra com a LEI MARIA DA PENHA, orientando crianças e adolescentes.


Art. 3º O poder executivo fica autorizado a firmar parcerias, convênios e contratos com instituições privadas, na forma da legislação, para efetivar as políticas públicas necessárias à execução dessa lei.

Art. 4º Cabe ao poder executivo regulamentar a aplicação dessa Lei, no prazo de até 90 dias (noventa dias).

Art. 5º Até que seja totalmente regulamentada a Lei, é direito de adolescentes da rede pública e privada de ensino da cidade de Indaiatuba, serem informados em palestras e eventos sobre temas de violência doméstica e seus mecanismos de combate previstos na LEI MARIA DA PENHA.

Art. 6º Revogam se as disposições em contrário.

Indaiatuba, 26 de Abril de 2017

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**  
**JANUBA DA BANCA**  
**VEREADOR**